



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº 36/2012

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de Ratificar o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 (06/04/2005), do Decreto Federal nº 6.017 (17/01/2007) e da Lei Estadual nº 18.036 (12/01/2009).

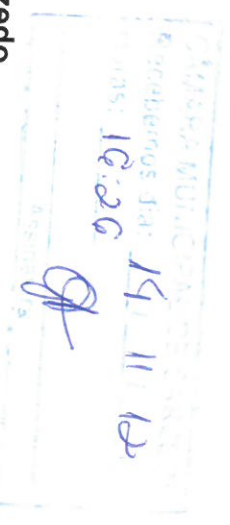
Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar ao Município de Sarzedo melhorar o atendimento a população na área da saúde, visa ainda suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde no Município, caracterizados como vazios assistenciais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Chaslei Antônio Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 51/2012

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme Anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de urgência e emergência da Macroregião Centro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Outubro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Gláudio Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777/335 – 7845 – Fax (031) 35777/401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 51/2012

O Projeto de Lei em comento Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

O projeto é necessário para que o Poder Executivo possa realizar os convênios de interesse do município, conforme aprovado pela Lei Orgamentária Anual, possibilitando que sejam repassados os recursos financeiros cabíveis às entidades que cumprirem os critérios da legislação pertinente.

O projeto de lei nº 51 de 2012, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade e tem por objetivo melhorar o atendimento à população na área da saúde pública, afim de suprir as demandas represasdas e pode aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2012.


Rodrigo Antônio Ferrete
Relator


Wilson Ramos de Jesus
Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 56/2012

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme Anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de urgência e emergência da Macro-região Centro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.

CHASLEI ARAÚJO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 582/2012

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme Anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Sarzedo/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal